



**Resolução Normativa – Nº 004/2024 de 16 de abril de 2024, que institui o programa de vantagens e descontos no programa de recuperação de créditos em vigência no Conselho Regional de Relações Públicas da 6ª Região – Conrerp6, de acordo com o artigo 75º, item 1º, 2º, inciso II da Resolução Normativa nº. 49, de 22 de março de 2003 do Conferp e suas alterações.**

O Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas – Conrerp6, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea “d”, do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969 e;

**CONSIDERANDO** a distribuição de competências do Sistema CONFERP, definidas no Decreto-Lei n. 860, de 11 de setembro de 1969;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída pelos artigos 3º e seguintes da Lei Federal n. 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** que o art. 20 e o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) dispõem que o gestor público deve pautar suas decisões em conformidade com os obstáculos e as dificuldades reais que encontra;

**CONSIDERANDO** que o art. 26 da LINDB permite a celebração de acordos administrativos e outros meios de transação administrativa para a solução de situações de relevante interesse da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a competência prevista no art. 5º, inc. II, alínea 3, da Resolução Normativa Nº. 49/2003 (Regimento Interno do CONFERP), e alterações, para arrecadar anuidades, taxas, multas e demais rendimentos devidos ao Sistema CONFERP;

**CONSIDERANDO** a competência prevista no art. 5º, inc. II, alínea 2, da Resolução Normativa Nº. 49/2003 (Regimento Interno do CONFERP) para a expedição de normas infralegais para a regulamentação de assuntos de sua competência;

**CONSIDERANDO** que o CONFERP exarou a Resolução Normativa Nº. 47/2002, regulamentando as cobranças amigável e judicial de inadimplentes, cabendo aos Conselhos Regionais regulamentar as lacunas necessárias à aplicação da norma;

**CONSIDERANDO** a omissão reiterada do CONFERP em aprovar resolução de anuidade com vantagens para os seus profissionais;

**CONSIDERANDO** a omissão reiterada do CONFERP em aprovar resolução com concessão de descontos e condições especiais de pagamento aos inadimplentes para recuperação de créditos nos conselhos regionais;

**CONSIDERANDO** os princípios da razoabilidade, da menor onerosidade aos atos públicos, da cooperação e da boa-fé objetiva; e

**CONSIDERANDO** a efetividade incontroversa das cobranças extrajudiciais e da celebração de acordos para a recuperação de ativos;



## RESOLVE

**Art. 1º** - É instituído o programa de descontos e vantagens no projeto de recuperação de créditos do CONRERP 6;

**Art. 2º** - O programa é destinado a promover, com eficiência, a regularização dos créditos devidos pelos profissionais de relações públicas e pessoas jurídicas registradas no CONRERP 6;

**Parágrafo Único:** Os créditos objeto deste programa são os constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrente de anuidades e multas vencidas até o exercício de 2023;

**Art. 3º** - A adesão ao programa se dá com o mero aceite do profissional à proposta enviada pelo CONRERP 6, mediante o pagamento da 1ª parcela acordada ou com a quitação da dívida e desde que respeitadas as condições desta resolução normativa;

**Parágrafo único:** A adesão ao programa implicará reconhecimento e confissão de dívida quanto à integralidade dos créditos constituídos, com todas as cominações legais previstas, em especial as do artigo nº 174, CTN, independentemente da assinatura de termo de confissão de dívida;

**Art. 4º** - Eventual quebra de acordo implicará na revogação imediata dos benefícios desta R.N.;

**Art. 5º** - O programa de que trata esta resolução normativa consiste em redução progressiva do valor devido pelo registrado, incidente sobre o valor total do crédito apurado no ato de sua adesão, nas seguintes proporções:

**a) Para: Pessoas física, registradas**

- I** até 3 anos de débito: 10% de desconto no caso de pagamento à vista ou parcelamento, com desconto de 2% no valor do débito, em 5 vezes sem juros em parcelas mensais e sucessivas;
- II** 3 a 5 anos de débito: 20% de desconto no caso de pagamento à vista ou parcelamento, com desconto de 3% no valor do débito, em 5 vezes sem juros em parcelas mensais e sucessivas;
- III** acima de 5 anos de débito: 40% de desconto no caso de pagamento à vista ou parcelamento, com desconto de 5% no valor do débito, em 5 vezes sem juros em parcelas mensais e sucessivas;

**b) Para: Pessoas Jurídicas**

- I-** 3 anos de débito: 20% de desconto no caso de pagamento à vista ou parcelamento, com desconto de 4% no valor do débito, em 5 vezes sem juros em parcelas mensais e sucessivas
- II-** 3 a 5 anos de débito: 40% de desconto no caso de pagamento à vista ou parcelamento, com desconto de 10% no valor do débito, em 5 vezes sem juros em parcelas mensais e sucessivas;
- III-** acima de 5 anos de débito: 60%, de desconto no caso de pagamento à vista ou parcelamento, com desconto de 20% no valor do débito, em 5 vezes sem juros em parcelas mensais e sucessivas



**Parágrafo Primeiro:** A adesão ao acordo se dará mediante comunicação feita com o setor de acordos do CONRERP 6 no seguinte endereço eletrônico: [acordos@conrerp6.org.br](mailto:acordos@conrerp6.org.br);

**Parágrafo Segundo:** O pagamento do acordo deverá ser exclusivamente feito através de transferência pela chave PIX do CONRERP 6, a ser fornecida pelo setor de acordos, salvo exceções devidamente justificadas;

**Parágrafo Terceiro:** Sob pena de revogação do acordo, é dever do profissional enviar os comprovantes de pagamento ao setor de acordos e na data acordada entre as partes, não sendo contemplada nenhuma exceção;

**Parágrafo Quarto:** São nulos de pleno direito os acordos celebrados com outros setores do CONRERP 6;

**Art. 6º** - O interessado que aderir às vantagens desta resolução normativa deverá obrigatoriamente atualizar os seus dados cadastrais no CONRERP 6, com indicação de seu endereço residencial, e-mail e número de telefone;

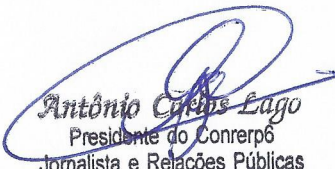
**Art. 7º** - O interessado que aderir às vantagens desta resolução normativa receberá, sem custo adicional, carteira de identidade profissional digital e 50% de desconto nas atividades promovidas pelo CONRERP 6, com validade de 1 ano, a contar da data do pagamento do débito ou da 1ª parcela;

**Art. 8º** - Na hipótese de rescisão do programa pela inadimplência, serão os créditos reconhecidos e confessados incluídos restabelecidos em seu valor integral, com incidência de atualização monetária, juros de mora e multas antes reduzidos, deduzidos os valores pagos até o momento da rescisão, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido;

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o último dia de mandato da diretoria eleita em 2021;

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário;

Brasília/DF, 16 de abril de 2024

  
Antônio Carlos Lago  
Presidente do Conrerp6  
Jornalista e Relações Públicas  
Conrerp6 n.º 180